



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 25 de setembro de 2026.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 47/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00009599/2023-59

Interessado: Marcus César Camargo

CNPJ: 287.***.***-72

Endereço: Núcleo Rural Córrego do Jerivá, SML MI – Trecho 03, Chácara 02, Lago Norte – Brasília/DF CEP: 71.540-990.

Coordenadas Geográficas: X - 194552.70 / Y - 8259389.87 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: DF-5300108-1A92B011125A410D897E545422760471

Atividade Licenciada: Recuperação Ambiental - por adesão e compromisso

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017; O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
2. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
3. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental nº **47/2026** para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 033/2020 que estabelece as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção de recuperação ambiental no Distrito Federal, e dá providências correlatas.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar a recuperação ambiental conforme Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD ([191579483](#)) disposto no Processo nº 00391-00009599/2023-59;
2. Manter atualizada as informações sobre o responsável técnico ou empresa de consultoria técnica contratada responsável pela execução e monitoramento da recuperação ambiental e apresentar a devida Anotação de Responsabilidade técnica de execução e monitoramento do PRADA;
3. Cumprir o cronograma de implantação e monitoramento apresentado no PRADA e comunicar eventuais as alterações necessárias;
4. Utilizar as técnicas apresentadas no PRADA, as quais poderão ser revisadas diante de resultados diferentes dos esperados, com a obrigatoriedade de comunicação e justificativas ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
5. Executar ações e adotar medidas específicas visando: controle de espécies exóticas invasoras; prevenção, combate e controle do fogo; controle de erosão e conservação do solo; controle de formigas e pragas;
6. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da implantação, o Relatório de Implantação conforme Instrução Normativa nº 033/2020;
7. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, monitorar a área conforme Protocolo de Monitoramento da Recomposição da Vegetação Nativa do Distrito Federal (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/PROTOCOLO_MONITORAMENTO.pdf) e adotar como referência os indicadores ecológicos previstos na Nota Técnica nº 01/2018 (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

8. **Nos casos de reabilitação ecológica**, monitorar a área conforme programa de monitoramento e adotar os indicadores, ambos previstos no PRADA apresentado;
9. Monitorar a área em recuperação continuamente para evitar a ocorrência de atos de vandalismo e, no caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo ocorridos no local de intervenção do Projeto, registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
10. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, apresentar, anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de maio do ano seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
11. **Nos casos de reabilitação ecológica**, apresentar, semestralmente, exclusivamente nos meses de maio e novembro de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de referência seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
12. **Nos casos de mineração**, encaminhar cronograma atualizado das ações de recuperação do módulo anterior a partir do avanço da exploração nos módulos seguintes em concomitância ao avanço da exploração;
13. Apresentar a Declaração de Finalização da Recuperação Ambiental juntamente com o Relatório Final da Recuperação assim que forem concluídas as ações do PRADA e alcançados os valores de referência dos indicadores ecológicos, **nos casos de recomposição da vegetação nativa**, ou dos indicadores previstos no PRADA, **nos casos da reabilitação ecológica**, conforme previsto na Instrução Normativa nº 33/2020;
14. Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Comunicar previamente ao órgão ambiental a necessidade de supressão de remanescente de vegetação nativa ou indivíduo arbóreo motivada pela recuperação da área degradada em observação ao artigo 13, inciso III da Lei nº 6.364/2019 que prevê a dispensa de compensação florestal.

INFORMATIVAS:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

1. A área em recuperação deverá ser monitorada continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo, o responsável legal deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
2. O responsável legal deverá comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL qualquer alteração das ações previstas no FORMULÁRIO PRADA que forem necessárias para garantir o sucesso da recuperação. A comunicação deverá ser imediata em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de danos ambientais;
3. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando não houver presença de processos erosivos e forem atingidos os indicadores ecológicos definidos para a área, conforme Nota Técnica nº 01/2018 (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf), ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;
4. **Nos casos de reabilitação ecológica**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando todos os módulos estiverem recuperados para atendimento ao objetivo de uso futuro da área, não apresentando processos erosivos evidentes e forem atingidos os indicadores previsto no PRADA ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 50/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00010849/2026-46

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 82/2026 -
IBRAM/PRESI/SULAM/ADIS ([214585273](#))

Interessado: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

CPF ou CNPJ: 00.057.240/0042-09

CNAE: 23.30-3

Endereço: Reserva do Parque, Setor Habitacional Parque da Bênção (SHPB), na QN 100, Conjunto 01, lotes 38 e 40 no Recanto das Emas, CEP 72.668-000.

Coordenadas Geográficas: X - 814403.76 / Y - 8240657.33 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22L

Bacia Hidrográfica: Rio Corumbá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Registro no CAR: Não se aplica.

Atividade Licenciada: Usina dosadora de concreto

Prazo de Validade: 19/01/2031

Unidade de Conservação Afetada: Não se encontra inserido

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **50/2026**, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 82/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/ADIS ([214585273](#)), do Processo nº [00391-00010849/2026-46](#).

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Item	Descrição	Prazo
1	Apenas utilizar a Usina Dosadora de Concreto para atividades relacionadas à instalação do parcelamento de solo urbano denominado " <i>Reserva do Parque</i> ", de interesse da Associação de Brasília e Regiões Administrativa - ABRA, localizado na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.	Durante a vigência desta autorização ambiental.
2	Cumprir, na íntegra, o Memorial de Caracterização do Empreendimento (Documentos 213261037 , 213261171 e 213263738) apresentado.	Durante a vigência desta autorização ambiental.
3	Apresentar, previamente à desativação da Usina, Plano de Desativação, acompanhado da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, contemplando o cronograma de desativação, a desmontagem e remoção das estruturas e equipamentos, a caracterização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais remanescentes, bem como, quando aplicável, as medidas de recuperação ambiental da área. Após a conclusão da desativação, apresentar Relatório de Desativação, acompanhado dos respectivos comprovantes de destinação dos	Em até 120 dias antes do término da vigência da autorização ambiental.

	resíduos e registros das medidas de recuperação ambiental executada.	
4	Armazenar o cimento em silos com filtros com tecnologia redutora de emissões de poluentes.	Durante a vigência desta autorização ambiental.
5	Armazenar agregados em baias para separação dos mesmos, com altura das paredes de 2,5m: as pilhas de agregados não devem ultrapassar a altura as paredes, com utilização de aspersores para redução da emissão de material particulado: 1. É proibido que pilhas de agregados sejam dispostas em áreas não confinadas ou fora das baias com aspersão; 2. É proibido que a altura e que a largura das pilhas de agregados sejam superiores às dimensões da estrutura de confinamento (paredes/muros/telhados).	Durante a vigência desta autorização ambiental.
6	Manter cobertura nas correias transportadoras e nas áreas de despejo da central dosadora, se existirem essas estruturas, de forma a evitar a dispersão de particulados.	Durante a vigência desta autorização ambiental.
7	Manter a área de carregamento de caminhões-betoneira enclausurada e com aspersão, se houver.	Durante a vigência desta autorização ambiental.
8	Manter limpos e em boas condições de funcionamento/manutenção: 1. Toda a área de movimentação de veículos e equipamentos para a redução das emissões atmosféricas; 2. O sistema de decantação em série (bate-lastro), se houver; 3. Os aspersores nas baias de agregados para a redução das emissões atmosféricas; 4. Os aspersores da área de carregamento de caminhões-betoneira, se houver.	Durante a vigência desta autorização ambiental.
9	Manter todos os tanques de produtos químicos e	Durante a vigência desta



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	de derivados de petróleo devem estar armazenados em local com piso impermeabilizado, coberto e cercado por barreiras físicas condizentes com o volume armazenado, conforme NBR 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR 7505-1 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1 Armazenagem em tanques estacionários, se houver.	autorização ambiental.
10	Não realizar manutenção de veículos, nem manusear resíduos oleosos no empreendimento.	Durante a vigência desta autorização ambiental.
11	Caso as águas servidas (efluentes da usina) que não sejam totalmente reaproveitadas, destiná-las a sistema de decantação em série (bate-lastro) antes da destinação a rede de esgotamento sanitário: 1. Realizar a lavagem dos caminhões-betoneira e equipamentos em área assistida por decantação em série (bate-lastro).	Durante a vigência desta autorização ambiental.
12	Manter no empreendimento cópias das Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos químicos utilizados no processo produtivo, se houver.	Durante a vigência desta autorização ambiental.
13	Cumprir as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) detalhadas no Memorial de Caracterização do Empreendimento (Documentos 213261037, 213261171 e 213263738)) apresentado pelo empreendedor, com seguintes complementações: 1. Realizar a coleta seletiva de resíduos considerados domésticos e garantir sua destinação correta; 2. Não acumular sucatas e recicláveis de forma a acumular focos de disseminação de vetores, destinando-os a associações ou cooperativas de materiais recicláveis; 3. Reaproveitar, reutilizar ou reciclar os resíduos industriais de construção civil; 4. Não permitir o carreamento de resíduos oleosos provenientes do	Durante a vigência desta autorização ambiental.

	desmoldante para a rede de drenagem pluvial.	
14	Apresentar: 1. Os comprovantes de destinação do Óleo Usado ou Contaminado (OLUC) à empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e devidamente licenciada, se houver OLUC; 2. Os comprovantes de manutenção (relatório/nota fiscal) dos filtros para controle da poluição atmosférica, se houver silo de cimento; 3. Os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (conforme a norma ABNT NBR 10.004), também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, cartuchos de impressora, etc.) se houver geração; 4. Laudo de análise de efluentes líquidos de todos os Sistemas Separadores de Água e Óleo – SSAO, contemplando os parâmetros de Sólidos Sedimentáveis e Óleos e Graxas, contendo no mínimo: dados de pH e temperatura, discriminando data da coleta, descrição do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência), identificação do coletor (nome e qualificação), razão social da empresa que executará o serviço, descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro, incluindo a cadeia de custódia) e a identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item, se houver SSAO;	Anualmente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	5. Laudo técnico quando as águas servidas do sistema bate-lastro não forem totalmente reaproveitadas, abordando os parâmetros de Concentração de Sólidos em Suspensão, pH e Temperatura em caixa de visita, antes do lançamento na rede drenagem, após o tratamento de decantação ou similar, se houver.	
15	Apresentar o Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações de combate a incêndio conforme previsto no Decreto Distrital nº 36.948/2015, Anexo IV - caso não esteja presente no RLE.	Em até 90 dias, após o recebimento desta autorização ambiental.
16	Apresentar outorga para captação de águas subterrâneas para o empreendimento.	Em até 90 dias, após o recebimento desta autorização ambiental.
17	É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei Distrital nº 3232, de 03/12/2003.	Durante a vigência desta autorização ambiental.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 51/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00002476/2023-97

Documento Técnico: Manifestação n.º 34113/2026 -
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([214883099](#))

Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

CNPJ: 04.892.707/0001-00

Endereço: BR-080/DF, no trecho compreendido entre os km 0,0 e 40,3

Coordenadas Geográficas: X - 803908 / Y - 8258764 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22S

Bacia Hidrográfica: não se aplica

Porte: não se aplica

Potencial Poluidor: não se aplica

Registro no CAR: não se aplica

Atividade Licenciada: Monitoramento de Fauna

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: APA de Cafuringa, APA do Planalto Central e a APA da Bacia do Rio Descoberto

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 51/2026, foram extraídas da Manifestação n.º 34113/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([214883099](#)), do Processo nº **00391-00002476/2023-97**.

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA

Nome	Formação	Conselho de Classe	ART	Cadastro Técnico Federal	Função / Grupo
Sergei Studart Quintas Filho	Esp. – Biólogo	CRBio 57170/04-D	20251000120284	2683330	Coordenação / Avifauna / Fauna Atropelada
Getúlio de Assis Gurgel	MSc. – Biólogo	CRBio 57574/04-D	20251000120282	2456909	Coordenação / Herpetofauna / Fauna Atropelada
Ricardo de Sá Rocha Mello	Biólogo	CRBio 44582/04-D	20251000120492	963597	Biólogo / Mastofauna
Ivan Konstantinov Malinov	Biólogo	CRBio 140752/04-D	20251000120468	7316255	Biólogo / Macroinvertebrados Bentônicos / Ordem Lepidoptera (Nymphalidae)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES		Prazo
1	Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do Programas de Monitoramento de Fauna, Monitoramento de Fauna Atropelada e Monitoramento das Passagens de Fauna da BR-080/DF, km 0,00 a 40,3 de interesse Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT (CNPJ: 04.892.707/0004-53). Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvidos conforme Plano de Trabalho (nº SEI 205784217).	Informativa
2	Esta Autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente.	Informativa
3	Deverá ser apresentada o acarta/documento de recebimento do material biológico coletado	Junto com o Relatório Final
4	O responsável técnico deverá entrar em contato com o BRASÍLIA AMBIENTAL (pelo e-mail atendimento@ibram.df.gov.br) para informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência mínima de quinze dias , de forma a possibilitar vistorias e fiscalização durante o processo de levantamento. A falta desta informação pode invalidar a campanha.	Informativa
5	Ao final do estudo, deverá ser providenciada pelo pesquisador a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;	Informativa
6	As metodologias utilizadas devem seguir estritamente o previsto no processo00391-00002476/2023-97, e demais documentos orientadores indicados pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Toda alteração metodológica deverá ser requerida previamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL;	Informativa
7	Novas condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL a qualquer momento;	Informativa
8	Esta Autorização Ambiental de Fauna poderá ser cancelada e/ou revogada de imediato, assim como suspenso o acesso à área, em caso de descumprimento ou desobediência aos preceitos do ato administrativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	Informativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

9	Após a validade da Autorização ou finalização das coletas deverá ser entregue relatório técnico final em conformidade com o proposto no plano de trabalho. O Relatório Técnico Final deverá conter análises que consolidam os levantamentos em campo realizados pelas campanhas, objetivando medidas mitigadoras e compensatórias, bem como áreas prioritárias para conservação da fauna;	Informativa
----------	---	-------------

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental - Retificação SEI-GDF n.º 7/2026 - IBRAM/PRESI
(RETIFICAÇÃO da A.A Nº 20/2026)

Processo nº: 00391-00009673/2025-07

Documento Técnico nº: Parecer Técnico 25/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V ([196440064](#)), Manifestação n.º 31412/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([196818858](#)), Manifestação n.º 31817/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([199525495](#)) e Manifestação n.º 33850/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([213167736](#))

Interessado: CRISTAL VERDE AGROPECUARIA LTDA

CNPJ: 27.136.859/0001-89

Endereço: Rodovia DF-130, KM 41, à direita, Área Rural de São Sebastião, Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, Brasília, Distrito Federal. 71699-899.

Coordenadas Geográficas: X - 219284 / Y - 8232256 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu

Porte: não se aplica

Potencial Poluidor: não se aplica

Registro no CAR: não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para estudo de fauna

Prazo de Validade: 17/04/2029

Unidade de Conservação Afetada: APA do Planalto Central e APA da Bacia do Rio São Bartolomeu

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
9. A **Autorização Ambiental nº 20/2026 - IBRAM/PRESI ([200702947](#))** fica **automaticamente cancelada** na data de assinatura desta retificação.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 20/2026, foram extraídas do Parecer Técnico 25/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V ([196440064](#)), Manifestação n.º 31412/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([196818858](#)), Manifestação n.º 31817/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([199525495](#)) e Manifestação n.º 33850/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([213167736](#)), do Processo nº **00391-00009673/2025-07**.

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA

- Alexandre de Souza Portella (CRBio 037.850/04-D) - Coordenador Geral
- Sandro Barata Berg (CRBio 062226/04-D) - Avifauna;
- Gabriel Caputo de Carvalho (CRBio 112539/04-D) - Herpetofauna;
- Leonardo de Paula Gomes (CRBio 044494/04-D) - Mastofauna;
- Edwilson Miranda Barbosa do Carmo (CRBio 123.081/04-D - Mastofauna;
- Fabio Hudson Souza Soares (CRBio 104604/04-D) - Ictiofauna
- Ivan Konstantinov Malinov (CRBio 140752/04-D) – Invertebrados terrestres e invertebrados aquáticos.

IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1	Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do estudo da fauna do empreendimento. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvida conforme Plano de Trabalho 212249363 para os grupos de Mastofauna (pequenos mamíferos terrestres e voadores), invertebrados terrestres, invertebrados aquáticos, ictiofauna e herpetofauna;	Informativa
	Não está autorizada a captura de avifauna e médios e grandes mamíferos	Informativa
2	Somente os técnicos devidamente especificados no item equipe técnica autorizada, poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna.	Informativa
3	Esta autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente.	Informativa
4	O responsável técnico deverá entrar em contato com o BRASÍLIA AMBIENTAL (pelo e-mail atendimento@ibram.df.gov.br) para informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência mínima de quinze dias, de forma a possibilitar vistorias e fiscalização durante o processo de levantamento. A falta desta informação pode invalidar a campanha	Informativa
5	Ao final do estudo, deverá ser providenciada pelo pesquisador a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;	Informativa
6	As metodologias utilizadas devem seguir estritamente o previsto no processo 00391-00009673/2025-07, e demais documentos orientadores indicados pelo IBRAM/DF. Toda e qualquer alteração metodológica deverá ser requerida previamente ao IBRAM;	Informativa
7	Após a validade da Autorização ou finalização das coletas deverá ser entregue relatório técnico final em conformidade com o proposto no plano de trabalho e Protocolo de Métodos e Amostragem da Fauna. O Relatório Técnico Final deverá conter análises que consolidam os levantamentos em campo realizados pelas campanhas, objetivando medidas mitigadoras e compensatórias, bem como áreas prioritárias para conservação da fauna;	Informativa
8	Deverá ser apresentada a carta/documento de recebimento do material biológico coletado	Junto ao relatório Final
9	Além da apresentação dos mapas no relatório, é obrigatória a entrega dos arquivos geoespaciais referentes aos mapas indicados no modelo de relatório final presente no site do Brasília Ambiental.	Junto ao relatório Final
10	Após a entrega dos resultados, caso entenda necessário, a equipe técnica do	Informativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	Brasília Ambiental poderá solicitar novas análises (não previstas no plano de trabalho) como forma de complementar o estudo e fornecer mais subsídios para tomada de decisão sobre a área	
11	Novas condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo Instituto Brasília Ambiental a qualquer momento;	Informativa
12	Esta Autorização Ambiental de Fauna poderá ser cancelada e/ou revogada de imediato, assim como suspenso o acesso à área, em caso de descumprimento ou desobediência aos preceitos do ato administrativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	Informativa

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental

Assessoria de Comunicação